

Evento 558

Evento:

PETICAO REFER AO EVENTO 536

Data:

14/10/2024 10:12:37

Usuário:

PGF1585006 - VERNER VENCATO KOPERECK - PROCURADOR

Processo:

5012227-71.2018.4.04.7205/SC

Sequência Evento:

558



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE MATÉRIA FINALÍSTICA DA 4ª REGIÃO
EFIN4-NÚCLEO A - MEIO AMBIENTE, AGRÁRIO E INDÍGENA - ATUAÇÃO PRIORITÁRIA - NAP
AVENIDA CARLOS GOMES, Nº 1942, SALA 1002 BAIRRO TRÊS FIGUEIRAS PORTO ALEGRE/RS 90480-002

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE BLUMENAU

NÚMERO: 5012227-71.2018.4.04.7205

**PARTE(S): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA**

PARTES(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA**, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

O Ibama foi intimado pelo ev. 536 para dizer se teria autorizado as obras referidas nos itens 1 e 7 da decisão do ev.256, mediante Ofício 17593215 (processo 02001.002710/2016-65, SEI nº 16983681).

Remetido o feito à Supes - SC, o Despacho nº 20787532/2024-Supes-SC informou **que as obras solicitadas pela Defesa Civil no Ofício nº 744/DC/GABC/2023 (16983681) foram autorizadas em rito emergencial** por meio do Ofício nº 326/2023/CTape/CGTef/Dilic (17593215). Igualmente, destacou-se que **não houve participação direta do Ibama no acordo realizado entre a comunidade indígena e o estado de Santa Catarina:**

Em atendimento ao DESPACHO n. 03049/2024/DRESP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, informo que diante da necessidade de garantir a segurança e integridade das estrutura da Barragem Norte em José Boiteaux e também da necessidade de prevenção de riscos de enchentes no estado de Santa Catarina apresentada pela Defesa de Civil de Santa Catarina no Ofício nº 901/DC/GABC/2023 (17402015) protocolado no Ibama em 01/11/2023, informo que as obras solicitadas pela Defesa Civil no Ofício nº 744/DC/GABC/2023 (16983681) foram autorizadas em rito emergencial. Nesse sentido cito o seguinte trecho do Ofício nº 901/DC/GABC/2023 (17402015):

Ressalta-se, também, que mais eventos climáticos severos estão previstos para os próximos meses em Santa Catarina, sendo necessário por parte da equipe técnica desta Secretaria encontrar meios de manter as Barragens de Contenção de Chuvas operacionais e seguras.

O projeto de manutenção da Barragem Norte, em José Boiteux/SC, inclui a recuperação dos acessos em leito natural do seu entorno e o cercamento patrimonial, com necessidade de supressão de vegetação, além da reconstrução de estruturas, instalação de equipamentos elétricos, mecânicos, reativação de comportas e reguladores de fluxo para retomada do controle operacional do empreendimento, bem como outras obras de recuperação. Devido aos eventos ocorridos e o risco de integridade e segurança do empreendimento, essas obras possuem **caráter emergencial.**

Cabe salientar que os acessos pretendidos (figura 5) já eram pré-existentis e foram feitos durante a construção da barragem

As obras solicitadas pela defesa civil (que atualmente figura como empreendedor da Barragem Norte) foram autorizadas pelo Ibama em rito emergencial por meio do Ofício nº 326/2023/CTape/CGTef/Dilic (17593215) e contemplam a manutenção das estruturas físicas e operacionais da Barragem Norte, cercamento de áreas e também a manutenção de vias de acessos e estradas localizadas no interior da terra indígena. A necessidade de recuperação de estradas e acessos foi justificada pela necessidade de viabilizar a chegada de materiais envolvidos nas obras de manutenção da barragem e também para evitar isolamento das comunidades indígenas que pudessem ser afetadas. As obras de manutenção das estradas e vias de acesso que foram autorizadas pelo Ibama, são mostradas com detalhes nos mapas e anexos do Ofício nº 744/DC/GABC/2023 (16983681).

Por fim, informo que não houve participação direta do Ibama no acordo realizado entre a comunidade indígena e o estado de Santa Catarina.

Em anexo a documentação correlata.

N.T.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2024.

VERNER VENCATO KOPERECK
PROCURADOR FEDERAL



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS FLUVIAIS E PONTUAIS
TERRESTRES

COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS, TRANSPOSIÇÕES E
PEQUENAS ESTRUTURAS

OFÍCIO Nº 413/2024/CTAPE/CGTEF/DILIC

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Ao Senhor

Marcelo Brito dos Santos

Procurador Federal

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE

DIVISÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Assunto: Atendimento ao DESPACHO n. 03049/2024/DRESP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00807.018773/2024-42.

Senhor Procurador,

1. Em atendimento ao DESPACHO n. 03049/2024/DRESP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, informo que diante da necessidade de garantir a segurança e integridade das estrutura da Barragem Norte em José Boiteaux e também da necessidade de prevenção de riscos de enchentes no estado de Santa Catarina apresentada pela Defesa de Civil de Santa Catarina no Ofício nº 901/DC/GABC/2023 (17402015) protocolado no Ibama em 01/11/2023, informo que as obras solicitadas pela Defesa Civil no Ofício nº 744/DC/GABC/2023 (16983681) foram autorizadas em rito emergencial. Nesse sentido cito o seguinte trecho do Ofício nº 901/DC/GABC/2023 (17402015):

Ressalta-se, também, que mais eventos climáticos severos estão previstos para os próximos meses em Santa Catarina, sendo necessário por parte da equipe técnica desta Secretaria encontrar meios de manter as Barragens de Contenção de Chuvas operacionais e seguras.

O projeto de manutenção da Barragem Norte, em José Boiteux/SC, inclui a recuperação dos acessos em leito natural do seu entorno e o cercamento patrimonial, com necessidade de supressão de vegetação, além da reconstrução de estruturas, instalação de equipamentos elétricos, mecânicos, reativação de comportas e reguladores de fluxo para retomada do controle operacional do empreendimento, bem como outras obras de recuperação. Devido aos eventos ocorridos e o risco de integridade e segurança do empreendimento, essas obras possuem **caráter emergencial**.

Cabe salientar que os acessos pretendidos (figura 5) já eram pré-existentes e foram feitos durante a construção da barragem

2. As obras solicitadas pela defesa civil (que atualmente figura como empreendedor da Barragem Norte) foram autorizadas pelo Ibama em rito emergencial por meio do Ofício nº 326/2023/CTape/CGTef/Dilic (17593215) e contemplam a manutenção das estruturas físicas e operacionais da Barragem Norte, cercamento de áreas e também a manutenção de vias de acessos e estradas localizadas no interior da terra

indígena. A necessidade de recuperação de estradas e acessos foi justificada pela necessidade de viabilizar a chegada de materiais envolvidos nas obras de manutenção da barragem e também para evitar isolamento das comunidades indígenas que pudessem ser afetadas. As obras de manutenção das estradas e vias de acesso que foram autorizadas pelo Ibama, são mostradas com detalhes nos mapas e anexos do Ofício nº 744/DC/GABC/2023 (16983681).

3. Por fim, informo que não houve participação direta do Ibama no acordo realizado entre a comunidade indígena e o estado de Santa Catarina.

4.

Anexos:

1. Ofício nº 326/2023/CTape/CGTef/Dilic (17593215)
2. Parecer Técnico nº 218/2023-CTape/CGTef/Dilic (17592994)
3. Ofício nº 744/DC/GABC/2023 (16983681)
 - Anexo (16983735)
 - Anexo (16983739)
 - Anexo (16983740)
 - Anexo (16983744)
4. Ofício nº 901/DC/GABC/2023 (17402015)
5. Ofício nº 413/2024/CTape/CGTef/Dilic ()

Atenciosamente,

Claudia Jeanne da Silva Barros
Diretora de Licenciamento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA JEANNE DA SILVA BARROS**, **Diretora**, em 11/10/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **20793635** e o código CRC **89B8025D**.



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Despacho nº 20787532/2024-Supes-SC

Processo nº 00807.018773/2024-42

Interessado: ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB), INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, ESTADO DE SANTA CATARINA, UNIÃO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

À/Ao DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DILIC)

Assunto: Encaminhamento Importante

Ciente e de acordo com o Despacho nº 20784571/2024-Ditec-SC/Supes-SC (20784571), remeto o presente processo para manifestação e em ato contínuo, solicito que o mesmo seja remetido a PFE.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **LUCILA CLAUDIA LAGO FRANCISCO, Superintendente**, em 10/10/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **20787532** e o código CRC **191BF23F**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



Ofício nº 901/DC/GABC/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Prezado Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista o do processo de licenciamento ambiental nº 02001.002710/2016-65, referente a Barragem Norte, localizada no município de José Boiteux/SC, vimos por meio deste informar o que segue.

Em razão das chuvas volumosas que assolaram o Estado de Santa Catarina no mês de outubro, em razão do fenômeno *El Nino*, com destaque para a Região do Vale do Itajaí, onde foram registrados enxurradas e alagamentos em diversos municípios.

Conforme dados apresentados pela Coordenadoria de Monitoramento e Alerta da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, entre os dias 1 e 23 de outubro de 2023 houve precipitação acumulada superior a 450mm na Região do Vale do Itajaí, com valores pontuais de 580mm, conforme Figura 1.

Ao Senhor,

Marcelo Duarte da Fonseca

Coordenador CTAPE/DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Avenida Ivo Silveira, nº 2320 – Capoeiras – CEP 88.085-001 – Florianópolis/SC
www.defesacivil.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS

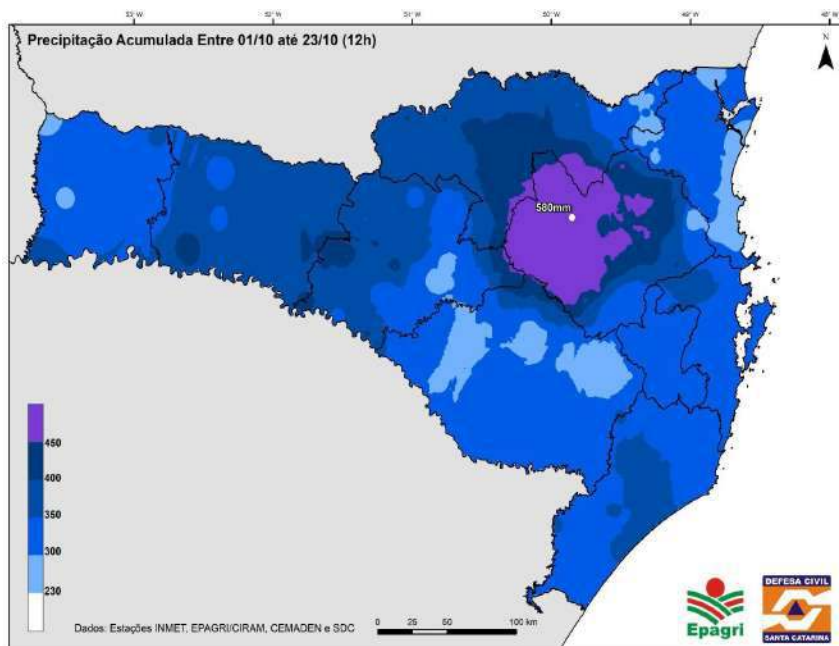


Figura 1 - Precipitação Acumulada

Com a finalidade de demonstrar a dimensão do evento climático ocorrido em outubro de 2023, foram utilizados os dados de Climatologia de Precipitação nos meses de outubro dos últimos 30 anos em Santa Catarina. (Figura 2)

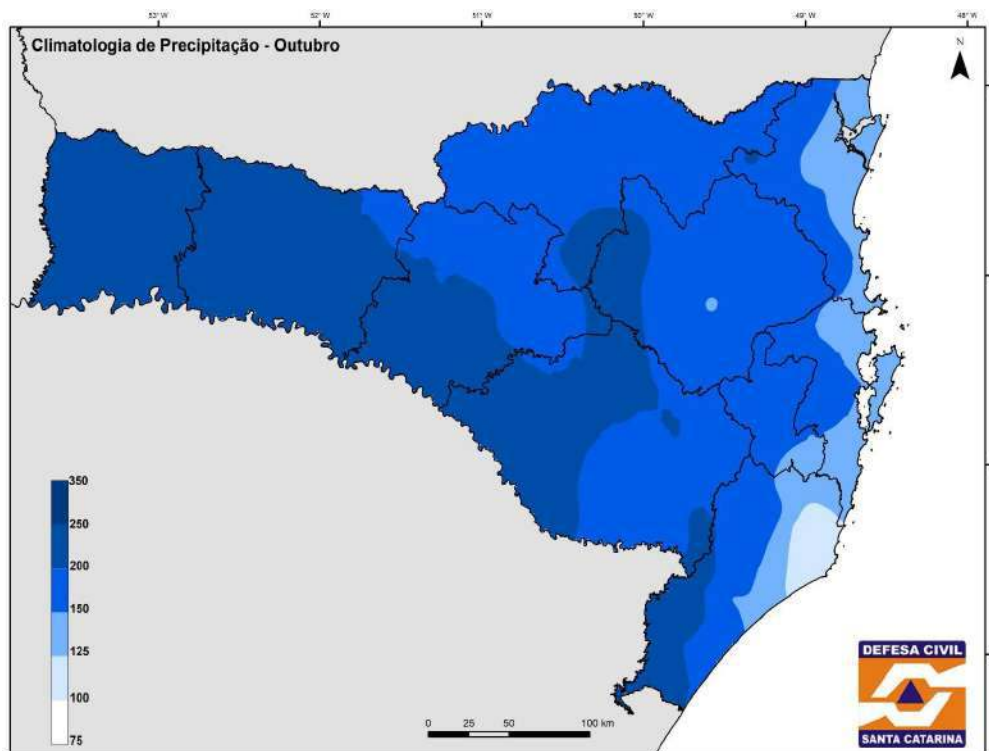


Figura 2 - Climatologia de Precipitação - Últimos 30 anos

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Avenida Ivo Silveira, nº 2320 – Capoeiras – CEP 88.085-001 – Florianópolis/SC
www.defesacivil.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS**



É importante destacar que, observando as regiões de influência das Barragens Norte, Sul e Oeste, o acumulado de precipitação nesses primeiros 23 dias de outubro ultrapassou quase em três vezes a média esperada para todo o mês de outubro.

No Vale do Itajaí, o volume excessivo de água também provocou inundações graduais nos municípios de Blumenau, Rio do Sul, Lontras, Ibirama, Taió, Rio do Oeste, Laurentino, Pouso Redondo, Mirim Doce, Rodeio, Ascurra, Doutor Pedrinho, Ilhota, Trombudo Central, Gaspar, Brusque, entre outros. A seguir é apresentado o mapa atualizado dos municípios que decretaram situação de emergência, bem como a tabela com a quantidade de municípios por mesorregião.

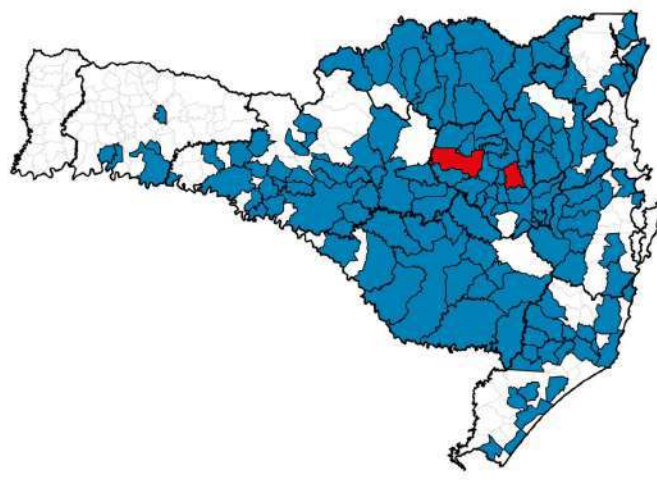


Figura 3 - Municípios que decretaram situação de emergência

Tabela 1 - Quantidade de Municípios que decretaram situação de emergência

Mesorregião	Municípios com Decreto de Situação de Emergência	Quantidade de municípios na mesorregião	% de municípios na mesorregião com decreto
Grande Florianópolis	12	21	57,14%
Norte	21	26	80,77%
Oeste	46	118	38,98%
Serrana	26	30	86,67%
Sul	22	46	47,83%
Vale do Itajaí	40	54	74,07%
Total geral	167	295	56,61%



**ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS**



Durante o evento climático, as três barragens de contenção de cheias do Vale do Itajaí chegaram às suas capacidades normais máximas, sendo a primeira vez na história que a Barragem Norte verteu, conforme demonstra a imagem a seguir.



Figura 4 - Vertedouro Barragem Norte

Ressalta-se, também, que mais eventos climáticos severos estão previstos para os próximos meses em Santa Catarina, sendo necessário por parte da equipe técnica desta Secretaria encontrar meios de manter as Barragens de Contenção de Chuvas operacionais e seguras.

O projeto de manutenção da Barragem Norte, em José Boiteux/SC, inclui a recuperação dos acessos em leito natural do seu entorno e o cercamento patrimonial, com necessidade de supressão de vegetação, além da reconstrução de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS**



estruturas, instalação de equipamentos elétricos, mecânicos, reativação de comportas e reguladores de fluxo para retomada do controle operacional do empreendimento, bem como outras obras de recuperação. Devido aos eventos ocorridos e o risco de integridade e segurança do empreendimento, essas obras possuem **caráter emergencial**.

Cabe salientar que os acessos pretendidos (figura 5) já eram pré-existentes e foram feitos durante a construção da barragem (figura 6).



Figura 5 - Estradas e Acessos a reabrir



**ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS**



Figura 6 - Estradas e Acessos feitos durante a construção da Barragem

A Barragem de José Boiteux é a maior barragem do sistema de contenção de cheias do Vale do Itajaí, com capacidade de armazenamento 326,00hm³ de água, estrutura que tem capacidade de mitigar as inundações no Médio e Baixo Vale do Itajaí.

Insta salientar que a dispensa do licenciamento ambiental para o presente caso é de suma importância, pois o empreendimento necessita de vistorias e reparos com urgência.

Considerando o caráter emergencial das intervenções mencionadas neste Ofício para a Barragem Norte, localizada no município de José Boiteux/SC;

Considerando que, de acordo com a Resolução CONAMA n° 369/2006 em seu art. 4º, § 3º, inc. I, está previsto que independem de prévia autorização do órgão ambiental competente as atividade de defesa civil, de caráter emergencial;

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Avenida Ivo Silveira, n° 2320 – Capoeiras – CEP 88.085-001 – Florianópolis/SC
www.defesacivil.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS**



Considerando que a Lei Federal nº 12.651/2012, em seu art. 8º, § 3º, possui a seguinte transcrição:

“...§ 3º É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.” Grifo Nosso!

De acordo com os fatos mencionados, solicitamos manifestação do IBAMA quanto à dispensa de autorizações e licenças ambientais para execução dessas obras emergenciais.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Certos do seu atendimento, nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS
Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P4UN749U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS (CPF: 499.XXX.807-XX) em 01/11/2023 às 16:13:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 13:46:33 e válido até 03/01/2123 - 13:46:33.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDMxMDZfMzEwOF8yMDIzX1A0VU43NDIV> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DC 00003106/2023** e o código **P4UN749U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

E-mail - 17624783

Data de Envio:

24/11/2023 10:03:07

De:

IBAMA/Email que não permite resposta pelo destinatário. <noreply@ibama.gov.br>

Para:

gabinete@defesacivil.sc.gov.br

Assunto:

Obras de manutenção na Barragem Norte em José Boiteux/SC e resposta ao Ofício nº 744/DC/GABC/2023 (SEI nº 16983681)

Mensagem:

Ao Senhor,

LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS
Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil

Encaminho em anexo Ofício nº 326/2023/CTAPE/CGTEF/DILIC, Parecer Técnico 218 DTAPE/COMIP/CGTEF/DILIC, para conhecimento e providências.

Prezado(a) Cidadão(ã),

Por orientação superior, informo que o Ibama não mais recepciona demandas de recebimento de documentos por meio de e-mail.

Assim, solicito que o protocolo dessa demanda seja peticionado por meio do Portal GOV.BR, como usuário externo:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ibama>;

ou via Peticionamento Eletrônico no SEI:

https://sei.ibama.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Caso tenha algum problema no momento do peticionamento, entre em contato com o Sedin pelo telefone (61) 3316-1109.

CTAPE/CGTEF/DILIC

Telefone: 3316-1777

Anexos:

Oficio_17593215.html

Parecer_Tecnico_17592994.html

E-mail - 17596824

Data de Envio:

22/11/2023 09:55:14

De:

IBAMA/Email que não permite resposta pelo destinatário. <noreply@ibama.gov.br>

Para:

gabinete@defesacivil.sc.gov.br
gabinete@sdc.sc.gov.br
gepev@defesacivil.sc.gov.br

Assunto:

Relatório de vistoria ao empreendimento Barragem Norte em José Boiteux

Mensagem:

Ao Senhor,

Luiz Armando Schroeder Reis
Secretário de Estado da Defesa Civil de Santa Catarina

Prezado(a) Cidadão(ã),

Por orientação superior, informo que o Ibama não mais recepciona demandas de recebimento de documentos por meio de e-mail.

Assim, solicito que o protocolo dessa demanda seja peticionado por meio do Portal GOV.BR, como usuário externo:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ibama;>

ou via Peticionamento Eletrônico no SEI:

https://sei.ibama.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Caso tenha algum problema no momento do peticionamento, entre em contato com o Sedin pelo telefone (61) 3316-1109.

CTAPE/CGTEF/DILIC

Telefone: 3316-1777

Anexos:

Oficio_17593055.html



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS FLUVIAIS E PONTUAIS
TERRESTRES
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS,
TRANSPOSIÇÕES E PEQUENAS ESTRUTURAS

OFÍCIO Nº 326/2023/CTAPE/CGTEF/DILIC

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Senhor
LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS
Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil
Avenida Ivo Silveira, nº 2320 – Capoeiras
CEP 88.085-001 – Florianópolis/SC

Assunto: Obras de manutenção na Barragem Norte em José Boiteux/SC e resposta ao Ofício nº 744/DC/GABC/2023 (SEI nº 16983681)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.002710/2016-65

Senhor Secretário,

1. Em atendimento ao Ofício em epígrafe, encaminho para conhecimento o Parecer Técnico 218 DTAPE/COMIP/CGTEF/DILIC (SEI nº 17592994).
2. Considerando que a Defesa Civil no Ofício nº 744/DC/GABC/2023 (SEI nº 16983681) informa que as obras denominadas de "recuperação dos acessos em leito natural do seu entorno e o cercamento patrimonial" da Barragem Norte tem como objetivos: (a) permitir a execução das operações de manutenção que visam garantir a integridade e a segurança da barragem e (b) melhorar a mobilidade e evitar o isolamento de comunidades indígenas no interior da T.I. Ibirama nos eventos de controle de cheia executados no Rio Hercílio Luz, informo que com base nas previsões legais existentes nos artigos 3º e 8º da Lei 12651/2012, no artigo 4º da Resolução Conama nº 369/2006, na Instrução Normativa IBAMA nº 15/2014 e na Portaria IBAMA nº 78/2021, não há óbices do IBAMA para a realização das obras emergências destacadas no Ofício nº 744/DC/GABC/2023 (SEI nº 16983681).
3. Por fim, informo que não está autorizado o transporte da madeira para fora dos limites da Terra Indígena Ibirama e solicito que seja enviado ao IBAMA o cronograma de execução das obras. Solicito também que em até 30 dias após a conclusão das obras de manutenção das estradas e acessos, seja enviado relatório contendo o acompanhamento das atividades desenvolvidas e as informações necessárias para o procedimento de reposição florestal.

Anexo:

I - Parecer Técnico 218 DTAPE/COMIP/CGTEF/DILIC (SEI nº 17592994)

Atenciosamente,

Claudia Jeanne da Silva Barros
Diretora de Licenciamento Ambiental - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA JEANNE DA SILVA BARROS, Diretora Substituta**, em 23/11/2023, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **17593215** e o código CRC **EF486BDD**.

Referência: Processo nº 02001.002710/2016-65

SEI nº 17593215

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone:
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS,
TRANSPOSIÇÕES E PEQUENAS ESTRUTURAS**

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, - Brasília - CEP 70818-900

Parecer Técnico nº 218/2023-CTape/CGTef/Dilic

Número do Processo: 02001.002710/2016-65

Empreendimento: Barragem Norte em José Boiteux/SC.

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA

Assunto/Resumo: **Análise de Solicitação de ASV**

I - INTRODUÇÃO

1. A Barragem de José Boiteux é a maior barragem do sistema de contenção de cheias do Vale do Itajaí, com capacidade de armazenamento 326 hm³ de água, estrutura que tem capacidade de mitigar as inundações no Médio e Baixo Vale do Itajaí.
2. A Barragem, em operação desde 1992, foi construída pelo Governo Federal nos limites de terras indígenas das etnias Xokleng, Kaingang e Guarani. Atualmente, a responsabilidade pela manutenção e operação da Barragem é da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina.
3. A figura 1 apresenta a área de operação da da Barragem Norte em José Boiteux.



Fonte: Defesa Civil de Santa Catarina - Ofício nº 901/DC/GABC/2023.

4. O Ofício nº 744/DC/GABC/2023, SEI 16983681, Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, solicitou manifestação do IBAMA sobre a necessidade ou não de licenciamento ambiental e autorização de supressão de vegetação - ASV para a manutenção e reabertura da estradas de acesso que foram planejadas na construção do empreendimento, conforme mostra a Figura 1.
5. Dessa forma, este Parecer Técnico visa subsidiar a Diretoria de Licenciamento

Ambiental em relação ao requerimento da Secretaria de Estado da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina referente à autorização para supressão de vegetação, em caráter emergencial, na área operacional da barragem.

II - ANÁLISE

6. O Ofício nº 744/DC/GABC/2023 propõe que o projeto de manutenção da Barragem Norte em José Boiteux/SC incluirá a recuperação dos acessos em leito natural do seu entorno e o cercamento patrimonial. Esses acessos servem tanto para manutenção corrente das estruturas (tulipas, túneis de descarga) quanto para dar uma maior mobilidade à comunidade indígena.

7. A figura 2 apresenta o traçado das estradas vicinais, acessos e cercamento patrimonial.

8.



Figura 8-1 - Traçado das Estradas Vicinais Existente e a Recuperar

Fonte: Defesa Civil de Santa Catarina - Ofício nº 744/DC/GABC/2023.

9. O Anexo, SEI 16983735, classificou a área de manutenção, intervenção emergencial, em três tipos: 1, 2 e 3; apresentando suas extensões 57.000 m², 55.890 m² e 40.037 m² respectivamente para essas áreas.

10. O Anexo, SEI 16983739, apresenta a planta georreferenciada da Barragem Norte – José Boiteux, com seus confrontantes e limites. Nesta planta há o destaque para área da barragem (área de segurança operacional) confrontando com duas áreas da Funai: área 1 (montante) e área 2 (jusante) da barragem.

11. O Anexo, SEI 16983740, destaca as Portarias: 12.991 e 12.992 de 6 de dezembro de 2018. A primeira portaria, autorizou a doação do imóvel da União, Barragem Norte, ao Estado de Santa Catarina. A segunda portaria, autorizou a cessão gratuita à Fundação Nacional do Índio – Funai. Essa cessão destina-se ao uso fruto da comunidade indígena local.

12. O Anexo, SEI 16983744, destaca a Portaria 9.294, de 3 de agosto de 2021; que autoriza a cessão de uso gratuita para a Funai que envolve as áreas a montante e jusante da Barragem Norte. Essa cessão tem o prazo de 20 (vinte) anos, a partir da sua publicação, para o usufruto da comunidade indígena local, atendendo as Políticas Públicas de promoção e proteção aos direitos dos povos indígenas.

13. Como justificativa para a não necessidade de licenciamento e autorização de supressão de vegetação, a Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, por meio do ofício nº 901/DC/GABC/2023, destaca que, as regiões de influência das Barragens Norte, Sul e Oeste, teve um acumulado de precipitação, nos primeiros 23 dias de outubro, que ultrapassou em três vezes a média esperada para todo o mês de outubro.

14. A Defesa Civil destaca que durante esse evento climático, as três barragens de contenção de cheias do Vale do Itajaí chegaram às suas capacidades normais máximas; sendo a primeira vez na história que a Barragem Norte verteu.

15. Figura 3 - Barragem Norte – José Boiteux no momento crítico das chuvas de outubro de 2023.



Fonte: Defesa Civil de Santa Catarina - Ofício nº 901/DC/GABC/2023.

16. Ressalta-se que a previsão para os próximos meses, em Santa Catarina, apresenta um cenário mais severo que o ocorrido em outubro de 2023, sendo necessário por parte da equipe técnica da Defesa Civil encontrar meios de manter as Barragens de Contenção de Chuvas operacionais e seguras.

17. A Tabela 1 apresenta a quantidade de Municípios que decretaram situação de emergência em função das chuvas ocorridas na região no mês de outubro de 2023.

Mesorregião	Municípios com Decreto de Situação de Emergência	Quantidade de municípios na mesorregião	% de municípios na mesorregião com decreto
Grande Florianópolis	12	21	57,14%
Norte	21	26	80,77%
Oeste	46	118	38,98%
Serrana	26	30	86,67%
Sul	22	46	47,83%
Vale do Itajaí	40	54	74,07%
Total geral	167	295	56,61%

Fonte: Defesa Civil de Santa Catarina - Ofício nº 901/DC/GABC/2023.

18. O Estado de Santa Catarina está mobilizado para evitar o pior e as ações emergenciais na Barragem de José Boiteux poderá contribuir para reduzir e evitar o aumento da quantidade de

Municípios em situação de emergência; haja visto que a barragem tem a capacidade de mitigar as inundações no Médio e Baixo Vale do Itajaí.

19. A Instrução Normativa nº 15 do Ibama, de 18 de maio de 2018; que dispõe sobre as atividades ou empreendimentos de iniciativa dos povos indígenas em suas próprias terras, ou de iniciativa do Poder Público em terras indígenas cujos beneficiários são as comunidades indígenas, não sujeitos ao licenciamento ambiental.

20. O parágrafo único, do art. 3º dessa IN, cita que a supressão de vegetação nativa necessária à instalação ou operação dos empreendimentos ou atividades constantes no seu Anexo Único não necessita da emissão de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), desde que a supressão não extrapole os limites ali determinados e que não haja transporte de material lenhoso para fora da terra indígena.

21. O anexo único da IN 15 relaciona as atividades não sujeitas ao licenciamento ambiental. No item 18, desse anexo, cita a Conservação de estradas em leito natural, nivelamento, encascalhamento e/ou aplicação de produto estabilizador do solo para recuperação e manutenção de vias não pavimentadas consolidadas.

22. A Resolução Conama nº 369 de 28 de março de 2006 define os casos excepcionais em que o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

23. A Resolução Conama nº 369, definiu as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia como utilidade pública.

24. O Parágrafo 3º do Art. 4 da Resolução Conama nº 369 cita que independem de prévia autorização do órgão ambiental competente: as atividades de segurança pública e defesa civil, de caráter emergencial.

25. A Lei Federal nº 12.651/2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, definiu em seu art. 8º que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

26. O § 3º, art. 8º, Lei 12.651/2012, dispensa a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas."

27. O Art. 3º dessa Lei definiu no inciso VIII, alínea c, utilidade pública abrange as atividades e obras de defesa civil.

28. Nesse sentido, o IBAMA também prevê para algumas tipologias de empreendimento na Portaria nº 78, de 11 de janeiro de 2021, que a execução de obras classificadas como emergenciais, pré ou pós evento (intervenção requeridas em situações de risco iminente ou colapso em situações associadas à ocorrência de evento da natureza, caracterizada pela materialidade do dano ou, ainda, que provoquem ou possam vir a provocar danos a terceiros), podem ser executadas mediante comunicação prévia ao Ibama, independente de ato autorizativo, e apresentação de relatório após a intervenção. Considerando a situação apresentada e que ocorre na Barragem Norte em José Boiteaux, entende-se como pertinente que o entendimento semelhante seja adotado.

29. Considerando ainda que as obras a serem executadas têm como objetivo o reestabelecimento de acesso para as comunidades indígenas que ficam isoladas durante os eventos extremos e também permitem a correta operação e manutenção da Barragem Norte que mitiga as cheias na Bacia do Rio Itajaí, entende-se que existem elementos para manifestar pela não necessidade de emissão de autorização de supressão de vegetação - ASV para a manutenção e reabertura de estradas de acesso nas mediações da Barragem Norte - José Boiteux de forma emergencial, em função das chuvas volumosas (precipitação acumulada de 450 mm, com valores pontuais de 580 mm no vale do Itajaí) que assolaram o Estado de Santa Catarina, no período chuvoso de 2023.

III - CONCLUSÃO

30. Diante do exposto neste parecer técnico, e considerando:

- I - A situação emergencial informada pela Defesa Civil de Santa Catarina que justificam a execução das obras de intervenção nos acessos da Barragem Norte em José Boiteux;
- II - Que as atividades de manutenção serão realizada em estradas e acessos já consolidados no processo de construção da barragem, conforma mostras as

Figuras 1 e 2;

III - A necessidade de reestabelecer e melhorar o acesso para comunidades indígenas que ficaram isoladas;

IV - A previsão legal existente na Lei 12.651/2012, na Resolução Conama nº 369/2006, na Instrução Normativa IBAMA nº 15 e na Portaria IBAMA nº 78, de 11 de janeiro de 2021 que permitem a não exigência de ASV para obras solicitadas;

31. Conclui-se que a solicitação do empreendedor é passível de ser acatada, desde que a supressão a ser realizada se restrinja aos locais que permitam a funcionalidade das estradas, e que o empreendedor apresente o cronograma das atividades assim que previsto o começo das intervenções. Ao final das atividades, em até 30 dias, o empreendedor também deve apresentar relatório da supressão da vegetação realizada para fins de cálculo da reposição florestal. Destaca-se também que não será permitida movimentação da madeira para o fora dos limites da terra indígena sem as autorizações específicas para transporte de madeira.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DUARTE DA FONSECA, Coordenador**, em 21/11/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS, Analista Ambiental**, em 21/11/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **17592994** e o código CRC **8E036163**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



Ofício nº 744/DC/GABC/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Prezado Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, trata-se do processo de licenciamento ambiental nº 02001.002710/2016-65 da Barragem Norte em José Boiteux/SC.

Conforme reunião realizada por videoconferência em 07/07/2023, o projeto de manutenção da Barragem Norte em José Boiteux/SC inclui a recuperação dos acessos em leito natural do seu entorno e o cercamento patrimonial. Esses acessos servirão tanto para manutenção corrente das estruturas (tulipas, túneis de descarga) quanto para dar uma maior mobilidade à comunidade indígena. No anexo 01, segue a imagem de localização desses acessos e do cercamento. Já o anexo 02, refere-se à planta que inclui as áreas que necessitam de supressão de vegetação.

Considerando a Instrução Normativa 15 do IBAMA, de 18 de maio de 2018, que dispõe sobre as atividades ou empreendimentos de iniciativa dos povos indígenas em suas próprias terras, ou de iniciativa do Poder Público em terras indígenas cujos beneficiários são as comunidades indígenas, não sujeitos ao licenciamento ambiental;

Considerando o item 18 do Anexo Único da supracitada Instrução Normativa, cuja transcrição é:

“Conservação de estradas em leito natural, nivelamento, encascalhamento e/ou aplicação de produto estabilizador do solo para recuperação e manutenção de vias não pavimentadas consolidadas.”

Ao Senhor,

Marcelo Duarte da Fonseca

Coordenador CTAPE/DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Avenida Ivo Silveira, nº 2320 – Capoeiras – CEP 88.085-001 – Florianópolis/SC
www.defesacivil.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS**



Considerando o parágrafo único, do art. 3º da referida Instrução Normativa, transcrito a seguir:

“Parágrafo único. Para a supressão de vegetação nativa necessária à instalação ou operação dos empreendimentos ou atividades constantes no Anexo Único não é necessária emissão de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), desde que a supressão não extrapole os limites ali determinados e que não haja transporte de material lenhoso para fora da terra indígena.”

Considerando que a Portaria nº 12.991/2018 (anexo 04) autoriza a doação com encargos ao Estado de Santa Catarina do imóvel de propriedade da União, com a área de 600.147,21m², inserido no local da Barragem Norte, no Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, e cadastrado no RIP Utilização SPIUnet nº 9957.00003.500-9;

Considerando que, de acordo com o art. 2º em seu Parágrafo Único, o donatário autorizará os indígenas a circularem pelo trecho do Rio Hercílio, administrado pelo Estado de Santa Catarina, com a finalidade de utilizar os seus recursos naturais e realizar suas atividades pesqueiras à jusante/montante da referida Barragem;

Considerando as Portarias nº 12.992/2018 e 9.294/2021 (anexos 04 e 05, respectivamente) que autorizam a cessão de uso gratuita para a Fundação Nacional do Índio - FUNAI do imóvel da União, constituído por terrenos com área 8.607.268,91 m², correspondente à somatória de duas áreas não contíguas, cadastradas no RIP Utilização SPIUnet 9957.00004.500-4, denominadas:

- I - FUNAI ÁREA 01 (MONTANTE), com área de 6.537.132,61 m²; e
- II - FUNAI ÁREA 02 (JUSANTE), com área de 2.070.139,30 m²;

Considerando a planta de confrontações e limites (anexo 03), onde a área de segurança operacional, atribuída ao Estado de Santa Catarina, está praticamente confinada por áreas indígenas adjacentes, sendo que seu uso é evidente e com previsão de utilização pelos indígenas na Portaria nº 12.991/2018, citada anteriormente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS**



De acordo com os fatos mencionados, solicitamos manifestação do IBAMA sobre a necessidade ou não de licenciamento ambiental e autorização de supressão de vegetação - ASV dos acessos que constam no anexo 01 e anexo 02 deste Ofício.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS
Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil



ANEXO 01 - Localização dos acessos e cercamento

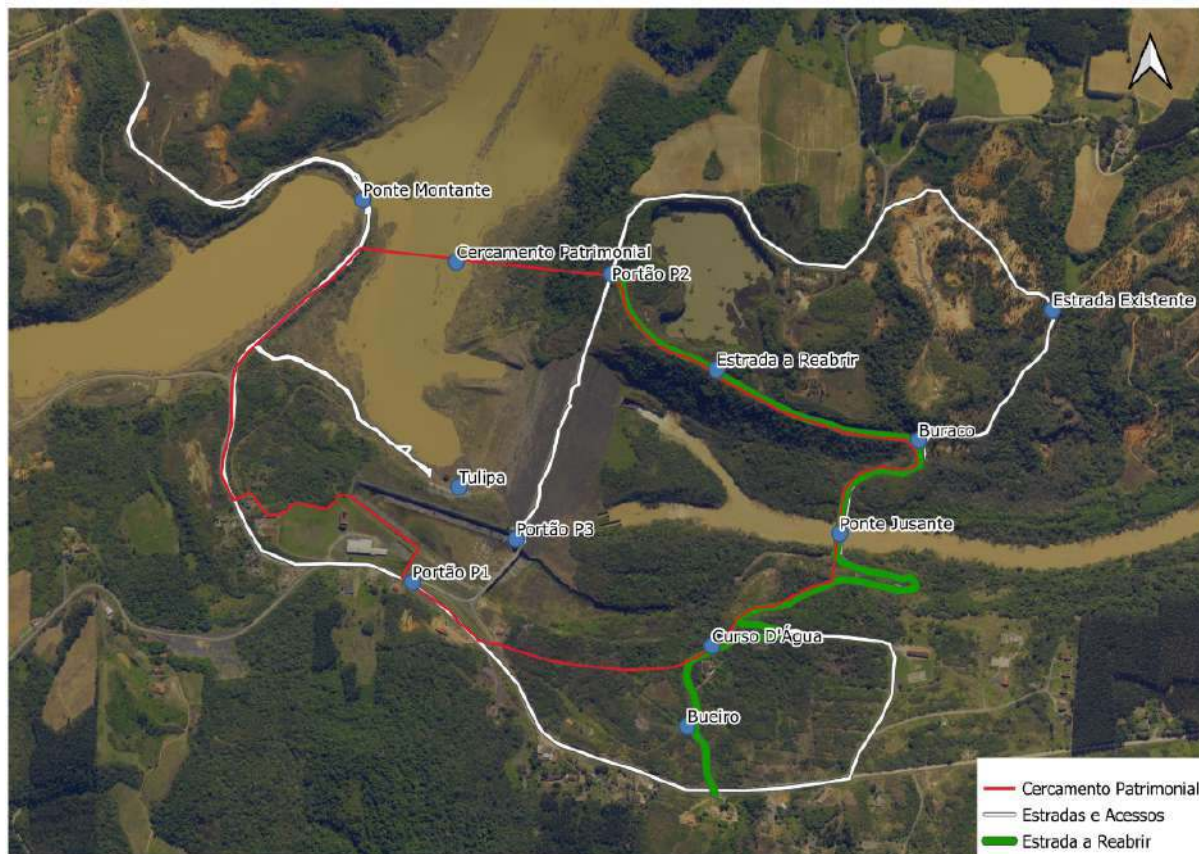


Figura 8-1 - Traçado das Estradas Vicinais Existente e a Recuperar



**ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS**



ANEXO 02 - Planta de supressão vegetal

ANEXO 03 - Planta de confrontações e limites

ANEXO 04 - Portarias nº 12.991/2018 e 12.992/2018 - Autorização de doação de imóvel e autorização de cessão de uso

ANEXO 05 - Portaria nº 9.294/2021 - Autorização de cessão de uso de imóvel



Assinaturas do documento



Código para verificação: **89TM91CC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



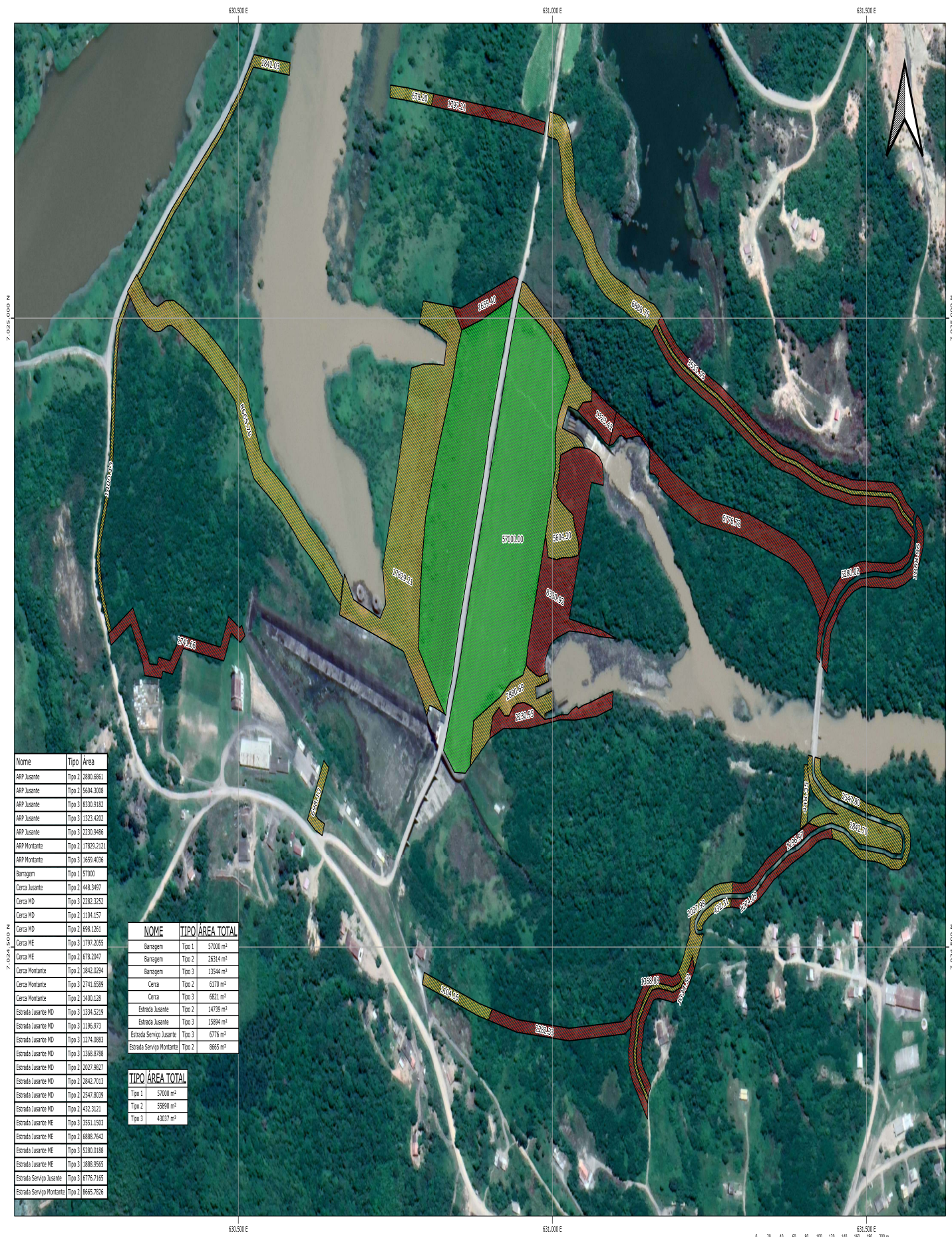
LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS (CPF: 499.XXX.807-XX) em 18/09/2023 às 17:16:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 13:46:33 e válido até 03/01/2123 - 13:46:33.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RENfMjAwMzNfMDAwMDI1NTThfMjU2MF8yMDIzXzg5VE05MUND> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DC 00002558/2023** e o código **89TM91CC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Nome	Tipo	Área
ARP Jusante	Tipo 2	2680,6861
ARP Jusante	Tipo 2	5694,3098
ARP Jusante	Tipo 2	8330,9182
ARP Jusante	Tipo 2	1323,4202
ARP Jusante	Tipo 3	2230,9486
ARP Montante	Tipo 2	17829,2121
ARP Montante	Tipo 2	1659,4036
Barragem	Tipo 1	57000
Cerca Jusante	Tipo 2	448,3497
Cerca MD	Tipo 2	2282,3252
Cerca MD	Tipo 2	1104,157
Cerca MD	Tipo 2	698,1261
Cerca ME	Tipo 2	1797,2055
Cerca ME	Tipo 2	678,2047
Cerca Montante	Tipo 2	1842,0294
Cerca Montante	Tipo 2	2741,6599
Cerca Montante	Tipo 2	1400,128
Estrada Jusante MD	Tipo 2	1334,5219
Estrada Jusante MD	Tipo 2	1196,972
Estrada Jusante MD	Tipo 2	1274,0883
Estrada Jusante MD	Tipo 2	1368,8786
Estrada Jusante MD	Tipo 2	2027,9827
Estrada Jusante MD	Tipo 2	2842,7013
Estrada Jusante MD	Tipo 2	2547,8035
Estrada Jusante MD	Tipo 2	432,3121
Estrada Jusante ME	Tipo 2	3551,1503
Estrada Jusante ME	Tipo 2	6688,7642
Estrada Jusante ME	Tipo 2	5280,0188
Estrada Jusante ME	Tipo 2	1888,9565
Estrada Serviço Jusante	Tipo 2	6776,7165
Estrada Serviço Montante	Tipo 2	8665,7826

NOME	TIPO	ÁREA TOTAL
Barragem	Tipo 1	57000 m²
Barragem	Tipo 2	26314 m²
Barragem	Tipo 3	13544 m²
Cerca	Tipo 2	6170 m²
Cerca	Tipo 3	8621 m²
Estrada Jusante	Tipo 2	14739 m²
Estrada Serviço Jusante	Tipo 3	18984 m²
Estrada Serviço Montante	Tipo 2	6776 m²
Estrada Serviço Montante	Tipo 2	8665 m²

TIPO	ÁREA TOTAL
Tipo 1	57000 m²
Tipo 2	55890 m²
Tipo 3	43037 m²

REVISÃO	DISCIPLINA	ELAB.	APROV.	DATA
B	ÁREAS DE SUPRESSÃO VEGETAL	B.H.	H.U.	04/2022
A	EMISSÃO FINAL	B.H.	H.U.	NOV/2021
REL	DISCIPLINA	ELAB.	APROV.	DATA

Legenda:

- Área Tipo 1
- Área Tipo 2
- Área Tipo 3

Referências:
 SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA - SIRGAS 2011; PROJEÇÃO UTM, ZONA 22S.
 1- GOOGLE INC. GOOGLE MAPS.

Hydros
Engenharia

DEFESA CIVIL
SANTA CATARINA

BARRAGEM NORTE - JOSÉ BOITEUX / SC
 RECUPERAÇÃO DAS OBRAS CÍVIS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

SUPRESSÃO VEGETAL
 TIPOS DE VEGETAÇÃO DE DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE SUPRESSÃO PLANTA

DATA: 11/2022	PROJ.: B.H.	APR. HIDROS: 02/2022-BH-001	REL.: B
ESCALA: 1:2.000	APROV.: H.U.	APR. HIDROS: 02/2022-BH-001	REVISÃO

PORTARIA Nº 12.982, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2º de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 03154.012532/2018-61, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União para atender a demanda da Universidade Federal de Juiz de Fora, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Caberá à Universidade Federal de Juiz de Fora/Ministério da Educação, uma vez decidindo pela aquisição, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrential, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de efetivada a aquisição, caberá a Universidade Federal de Juiz de Fora a inclusão dos dados referentes ao imóvel no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 3º O atestado dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquisição das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 12.991, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e § 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo nº 04972.001632/2014-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargos ao Estado de Santa Catarina do imóvel de propriedade da União, com a área de 600.147,21m², inserido no local da Barragem Norte, no Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, e cadastrado no RIP Utilização SPIUnet nº 9957.00003.500-9.

§ 1º As características e confrontações da área descrita no caput correspondem às matrículas e parte das matrículas indicadas no Memorial Descritivo COCAI-SPU-SC 6574594, anexo ao NUP 04972.001632/2014-68.

§ 2º A Superintendência do Patrimônio do Estado de Santa Catarina promoverá todas as medidas necessárias para o desmembramento das matrículas que formam a área descrita no caput, unificando-as em uma única matrícula.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização e manutenção da área de operação e segurança da Barragem Norte, no Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina barragem.

Parágrafo único. O donatário autorizará os indígenas a circularem pelo trecho do Rio Hercílio, administrado pelo Estado de Santa Catarina, com a finalidade de utilizar os seus recursos naturais e realizar suas atividades pesqueiras à jusante/montante da referida Barragem.

Art. 3º Os encargos de que tratam o art. 2º serão permanentes e resolutiveis, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º A implantação de quaisquer obras no referido imóvel fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel a que se refere o art. 1º, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 12.992, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 231, § 2º, da Constituição Federal de 1988, no art. 1º, inciso II, da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04972.001632/2014-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuita à Fundação Nacional do Índio - FUNAI do imóvel de propriedade da União, com área total de 8.607.268,91m², denominado Barragem Norte, no Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina.

§ 1º O imóvel referido no caput compreende duas áreas não contíguas, cadastradas no RIP Utilização SPIUnet 9957.00004.500-4, denominadas:
I - FUNAI ÁREA 01 (MONTANTE), com área de 6.537.132,61m²; e
II - FUNAI ÁREA 02 (JUSANTE), com área de 2.070.139,30m².

§ 2º As características e confrontações das áreas mencionadas nos incisos I e II do parágrafo primeiro deste artigo correspondem às matrículas e parte das matrículas indicadas no Memorial Descritivo COCAI-SPU-SC 6570570, anexo à NUP 04972.001632/2014-68.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao usufruto da comunidade indígena local.

Art. 3º Os direitos e obrigações atinentes à cessão referida no art. 1º desta Portaria estão vinculados ao disposto pelas legislações patrimonial e indigenista, bem como aos compromissos estabelecidos no contrato.

Art. 4º A implantação de quaisquer obras no referido imóvel fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 13.022, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso V, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o processo administrativo nº 10983.005012/1989-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação para Manoel Paulo Figueredo, CPF 096.461.249-68, do imóvel da União, classificado como nacional interior, correspondente ao lote 32, localizado na Rua 3 de Outubro, 579, Vila Operária, Centro, Município de Imbituba no estado de Santa Catarina, com área de 269,86m², registrado sob matrícula nº 9.436, Livro 2-AX, do Cartório do Registro de Imóveis da região Comarca, inscrito sob o RIP SAIIPA nº 8143.0000358-86.

§ 1º O imóvel acima descrito foi declarado como sendo de interesse do serviço público, por meio Portaria nº 352, de 30/11/2012, publicada no DOU aos 03/12/2012.

§ 2º A área do imóvel descrito no caput corresponde à área que consta na matrícula.

Art. 2º. A doação a que se refere o art. 1º, se destina à regularização fundiária de interesse social, com finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar inferior a 5 (cinco) salários mínimos e não possui outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º. Fica o donatário impedido de alienar o imóvel recebido em doação por um período de 5 anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de doação, o qual deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 4º. A doação tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 13.080, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e § 2º a 5º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04941.001609/2017-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, à VG Construções e Operações Marítimas Ltda, inscrita no CNPJ 18.256.116/0001-51, do espaço físico em águas públicas, com área total de 1.627,82 m², localizado Rua dos Canudos, Ponta de Nossa Senhora, Ilha dos Frades, Salvador/BA, com as características descritas a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro, partindo-se do ponto P1, de coordenadas E = 538875,8296 m e N = 8583262, 2778m, ponto inicial da poligonal do contorno do empreendimento pier de atracação e com azimute 227°43' 38,65" e distância de 236,05m, chega-se ao ponto P2, de coordenadas E=538701,1658m e N=8583103,4986m; daí, com azimute 296° 58' 53,73" e distância de 5,05m, chega-se ao ponto P3, de coordenadas E=538696,6651m e N=8583105,7900m; daí, com azimute 270°00'00,00" e distância 5,22m, chega-se ao ponto P4, de coordenadas E=538691,4408m e N=8583105,7900m; daí, com azimute 245°50'21,98" e distância de 4,84m, chega-se ao ponto P5, de coordenadas E = 538687,0272m e N = 8583103,8101m; daí, com azimute 319°02'27,54" e distância de 72,28m, chega-se ao ponto P6, de coordenadas E=538639,6443m e N=8583158,3967m; daí, com azimute 47°28' 19,95" e distância 7,39m, chega-se ao ponto P7, de coordenadas E=538645,0879 m e N=8583163,3897m; daí, com azimute 318°40'41,55" e distância de 27,59m, chega-se ao ponto P8, de coordenadas E=538626,8700m e N=8583184,1108m; daí, com azimute 228°12'55,67" e distância de 17,02m, chega-se ao ponto P9, de coordenadas E=538614,1818m e N=8583172,7724m; daí, com azimute 138°43'35,95" e distância de 27,24m, chega-se ao ponto P10, de coordenadas E=538632,1502 e N=8583152,3002; daí, com azimute 53°52'53,29" e distância de 7,26m, chega-se ao ponto P11, de coordenadas E=538638,0109m e N=8583156,5768m; daí, com azimute 138°46'53,87" e distância de 72,06m, chega-se ao ponto P12, de coordenadas E=538685,4959m e N=8583102,3702 m; daí, com azimute 195°31'05,52" e distância de 14,48m, chega-se ao ponto P13, de coordenadas E=538681,6227m e N=8583088,4211m; daí, com azimute 124°09'25,66" e distância de 14,59m, chega-se ao ponto P14, de coordenadas E=538693,6926m e N=8583080,2316m; daí, com azimute 58°30'02,06" e distância de 14,13m, chega-se ao ponto P15, de coordenadas E=538705,7423m e N=8583087,6155m; daí, com azimute 346°55'29,90" e distância de 14,91m, chega-se ao ponto P16, de coordenadas E=538702,3702m e N=8583102,1349m; daí, com azimute 47°17'09,16" e distância de 236,08m, chega-se ao ponto P17, de coordenadas E=538877,0922m e N=8583260,5002m; daí, com azimute 324°36'52,02" e distância de 2,18m, chega-se ao ponto P1, ponto inicial de descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão encontradas nas representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 (fuso 24), tendo como Datum o WGS-84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização do Terminal Hidroviário de Ponta de Nossa Senhora.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, vinculado ao prazo da autorização do Contrato de Concessão Remunerada de Uso AGERBA nº 06/2013, de 13 de agosto de 2013, considerando-se possíveis prorrogações por igual período.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a outorgada cessionária obrigada a pagar mensalmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ R\$ 85,70 (oitenta e cinco reais e setenta centavos).

§ 1º O valor da retribuição à União será pago em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês e, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual do contrato de R\$ 1.028,46 (hum mil vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 12 parcelas mensais do valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Fica a cessionária obrigada a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação dos espaços físicos em águas públicas e a assinatura do instrumento de cessão de uso onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 13.083, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e § 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04941.003397/2018-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa à Patrimonial Ilha dos Frades, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 10.683.270/0001-06, do espaço físico em águas públicas, com área total de 889,97m², localizada na Ponta do Barco, Fazenda Enseada, Ilha dos Frades, Salvador/BA, com as seguintes características: Inicia-se a descrição deste perímetro, partindo-se do ponto P9, de coordenadas E=538179,045 m e N=8584645,859m; daí, com



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria do Patrimônio da União
Departamento de Destinação
Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária

Assunto: **Restituição processual**

À SPU-SC

1. Publicadas as Portarias nº 12.991 (7581847) e 12.992 (7581883) no Diário Oficial da União restitui-se o presente processo à SPU-SC para prosseguimento das destinações.
2. Atentar-se para os itens 20 e e 26 da Nota Técnica SPU nº 15.279/2018 - MP (6661515), bem como para a necessidade de elaboração dos laudos de avaliação conforme apontado pela CONJUR-MP nos pareceres jurídicos n. 01030/2018 (6921574) e n. 01054/2018 (6921579).

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2018.

FELIPE AUGUSTO XAVIER
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AUGUSTO XAVIER, Chefe de Divisão**, em 11/12/2018, às 10:59.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7611720** e o código CRC **8B166538**.

Nº 1.403 - BENEFISH INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS EIRELI, GLAUCO CAVLAC CORDEIRO e MAURICIO ROCHA FRADES, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/MT, indústria, alteração.

Nº 1.404 - ITAPAGIPE BIOENERGIA LTDA, rio Verde ou Feio, Município de São Francisco de Sales/MG, irrigação, alteração.

Nº 1.405 - ITAPAGIPE BIOENERGIA LTDA., UHE Água Vermelha, Município de Itapagipe/MG, irrigação, alteração.

Nº 1.406 - ITAPAGIPE BIOENERGIA LTDA, UHE Água Vermelha, Município de São Francisco de Sales/MG, irrigação, alteração.

Nº 1.407 - FRUTAL BIOENERGIA LTDA., UHE Marimondo, Município de Frutal/MG, irrigação, alteração.

Nº 1.408 - TERRAPLENAGEM SAO LUCAS LTDA, rio do Peixe, Município de Lindóia/SP, mineração, alteração.

Nº 1.412 - Aquapremium Aquicultura Ltda, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Paulo Afonso/BA, aquicultura, transferência.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATOS DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/05/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938 de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.409 - Revogar, a partir de 20 de julho de 2021, a outorga emitida a MARCOS DE REZENDE COSTA, por meio da Resolução ANA nº 992, de 23 de agosto de 2016, publicada no DOU em 26 de agosto de 2016, seção 1, página 124, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.410 - Revogar, a partir de 27 de julho de 2021, a outorga emitida a GASPARG EFREM GARCIA, por meio da Resolução ANA nº 1523, de 09 de agosto de 2017, publicada no DOU em 11 de agosto de 2017, seção 1, página 51, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.411 - Revogar, a partir de 30 de junho de 2021, a outorga emitida a EDILSON JOSE DE SA, por meio da Resolução ANA nº 700, de 25 de junho de 2015, publicada no DOU em 29 de junho de 2015, seção 1, página 135, por motivo de desistência do usuário.

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Processo SEI nº 14021.124482/2021-91

Interessado: Estado de Goiás

Assunto: Contrato de confissão e refinanciamento de dívidas que entre si celebram a União e o Estado de Goiás, com a intervenção do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e na Lei Estadual nº 20.975, de 23 de março de 2021.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar nº 178, de 2021, autorizo a contratação, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 17944.102573/2021-52

Interessados: Estado de Goiás.

Assunto: Sexto Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado de Goiás, sob a égide da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, nos termos do que autoriza o § 8º do art. 12-A da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro

CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

RESOLUÇÃO CZPE/ME Nº 28, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Prorroga o prazo para a comprovação do início das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação de Uberaba, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do artigo 6º c/c o inciso XVIII do caput do artigo 2º, ambos do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, e o inciso XVII do caput do artigo 7º do Regimento Interno aprovado pela Resolução CZPE nº 2, de 1º de julho de 2020, tendo em vista o disposto no inciso V do caput do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e considerando o que consta no Processo SEI nº 19687.104915/2021-82, resolve:

ad referendum do Conselho:

Art. 1º Fica prorrogado, até 27 de janeiro de 2022, o prazo para a comprovação do início das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação de Uberaba.

Art. 2º A prorrogação concedida no artigo 1º resta condicionada à apresentação, a cada 60 dias, contados da publicação desta Resolução, da evolução do processo licitatório para contratação da empresa responsável pela implantação da primeira etapa do projeto de obras da ZPE de Uberaba-MG e do início efetivo das obras.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PORTARIA Nº 9.294, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS, E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c o art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância a decisão proferida na Ação Civil Pública nº 5000796-11.2021.4.04.7213, na deliberação do Grupo Especial de Destinação Supervisionada de Nível 1 - GE-DESUP-1, proferida em ata de reunião no Processo Administrativo SEI nº 19739.122240/2021-09, conforme definida nas Portarias ME/CGU nº 6.909/21 e SEDDM/ME nº 7.397/2021, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.184881/2020-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuita para a Fundação Nacional do Índio - FUNAI do imóvel da União, constituído por terrenos com área 8.607.268,91 m², correspondente à somatória de duas áreas não contiguas, cadastradas no RIP Utilização SPUInet 9957.00004.500-4, denominadas:

I - FUNAI ÁREA 01 (MONTANTE), com área de 6.537.132,61 m²; e

II - FUNAI ÁREA 02 (JUSANTE), com área de 2.070.139,30 m² com as características e confrontações, matrículas e parte das matrículas conforme planta do imóvel georreferenciado, anexada ao SEI-ME no evento 13192338 e Memorial Descritivo - FUNAI anexado ao SEI-ME no evento 13192362.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao usufruto da comunidade indígena local, atendendo as Políticas Públicas de promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito à cessionária a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no art. 3º;

II - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no art. 3º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão de uso;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;

VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por todas as benfeitorias vinculadas à finalidade da cessão.

Art. 5º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso gratuita, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SCHETTINI GONÇALVES

PORTARIA SPU/SEDDM/ME Nº 9.344, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso V, § 4º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 14 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 10154.126082/2020-73, deliberado pelo Grupo Especial de Destinação Supervisionada - GE-DESUP 1, por meio da Ata de Reunião de 30 de julho de 2021 (Processo SEI nº 19739.122240/2021-09), resolve:

Art. 1º Autorizar a doação à Cristina Anuniação Santos Xavier e Rogério Alexandre Xavier do imóvel de propriedade da União, classificado como dominical, oriundo da extinta Legião Brasileira de Assistência - LBA, localizado na Rua São Bernardo, nº 05, Lote 12 da Quadra 02, Bairro Barro Preto, Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, com área de 128,67 m², inscrito sob o RIP nº 4799 0100012-42 e registrado no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, sob a Matrícula nº 12.908, Livro nº 02.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia aos ocupantes do imóvel, que devem comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não serem proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Ficam os beneficiários impedidos de alienarem o imóvel por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito dos donatários a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SCHETTINI GONÇALVES

